

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000875/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021939/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.006697/2016-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/04/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FELLINI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VITOR LUIS GATELLI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GUAIBA ELDORADO, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Campo Bom/RS, Canoas/RS, Charqueadas/RS, Dois Irmãos/RS, Eldorado do Sul/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Ivoti/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS.**

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE TRABALHO**

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – SINCODIV/RS ficam impedidas de utilizar mão-de-obra comerciária fora de seus estabelecimentos (matriz ou filiais), ressalvadas as seguintes situações:

Item 1º - em eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas, constantes nos calendários oficiais nesta data, promovidos exclusivamente pelo Estado ou Municípios, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula;

Item 2º - em exposição e venda de produtos e serviços em saguões de aeroportos, lojas e corredores, internos e climatizados, de Centros de Compra (*shopping centers*), locados por prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, limitada à participação de no máximo 3 (três) comerciários por turno de trabalho;

Item 3º - em municípios em que não hajam concessionárias de veículos na área de abrangência do SINCODIV-RS, estabelecidas comercialmente, desde que as instalações sejam adequadas, com participação individual da concessionária ou isoladamente em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, limitada à participação de no máximo 3 (três) comerciários por turno de trabalho;

Item 4º - o trabalho de vendedores externos cuja função seja a de atender clientes frotistas notadamente pessoas jurídicas, nas instalações desses, inclusive com a exposição e demonstração de produtos;

Item 5º - por suas características próprias excluem-se da presente cláusula as empresas concessionárias dos seguimentos de motocicletas, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, tratores e, máquinas e implementos agrícolas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA**

As partes convenientes, levando em consideração todos os esforços realizados para regulamentar as atividades laborais exercidas fora das dependências da empresa do empregador, convencionam a aplicação de multa ao estabelecimento que descumprir o disposto na cláusula terceira, conforme abaixo:

Item 1º - As empresas que descumprirem as condições fixadas na cláusula terceira desta Convenção, pagarão multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador representado pelos Sindicatos Profissionais Convenientes, sem prejuízo de responder na esfera administrativa e judicial pelos prejuízos que causar, e demais parcelas trabalhistas que advenham do fato. No caso de reincidência a multa devida a cada trabalhador será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Item 2º - Aos Sindicatos Profissionais Convenientes caberá a averiguação das infrações a presente convenção e comunicação expressa ao Sindicato da Categoria Econômica, acostando as provas para fins de apreciação e anuência quanto ao pagamento das multas, que serão efetuados pelas empresas diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional que repassará os referidos valores diretamente aos empregados prejudicados, sem prejuízo de postular na qualidade de substituto processual da categoria

comerciária, caso a empresa não efetuar no prazo máximo de trinta dias o efetivo pagamento das referidas multas.

Item 3º - Ao Sindicato representante da categoria econômica serão devidas as penalidades previstas em seu Estatuto Social, bem como se houver deliberações específicas de Assembleia Geral da categoria representada pelo mesmo.

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO  
Presidente  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

CARMEN LUCIA REIS PINTO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

CARMEN LUCIA REIS PINTO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

ANTONIO FELLINI  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

VITOR LUIS GATELLI  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

CARMEN LUCIA REIS PINTO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GUAIBA ELDORADO

JORGE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

